

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 2.923, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

	rra de Conceição de Berra - 28 Gebinete do Prefeito
	do no mural proces
	do Servidor. 10503
Assinatura	

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1.º - Fica instituída no Município de Conceição da Barra-ES, a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental (séries finais) e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Conceição da Barra.

Parágrafo Único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

- Art. 2.º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:
 - I conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
 - III contextualização da realidade atual da mulher;
 - IV viabilização da prática de boas ações realizadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) cidadania;
 - e) conquista de direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- f) dignidade e respeito;
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V possibilidade de erradicação da violência contra a mulher;
- VI reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.
- Art. 3.º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:
 - I- palestras;
 - II estudos e debates;
 - III trabalhos;
 - IV visitas e outras atividades a critério da escola.
- Art. 4.º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:
 - I Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM;
 - II Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher EDDM;
 - III Centro Especializado de Assistência Social CREAS;
 - IV Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher DEAM;
- V Pessoas Jurídicas ou físicas ocupadas com promoção do bem-estar da mulher.
- Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS

Prefeito

SEBASTIÃO DA CUNHA SENA

Gestor de Governo Portaria n.º 238/2021